



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

288

LEI Nº 288, DE 14 DE MARÇO DE 1989.
AUTORIZA VENDA E VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, autorizada a promover a venda de veículos de sua propriedade já considerados antieconômicos para recuperação e aproveitamento.

Parágrafo Único - A autorização prevista neste Artigo, é considerada para os seguintes veículos:

MOTONIVELADORA "MELLI BLUMBERG"
modelo PG-10 - 565-6 - ano de 1948.
motor I D 9 - Internacional.
pneus trazeiros - 14-00-32.
" dianteiros - 6-50-20 - frizados.
adquirida da Caixa Econômica Estadual.

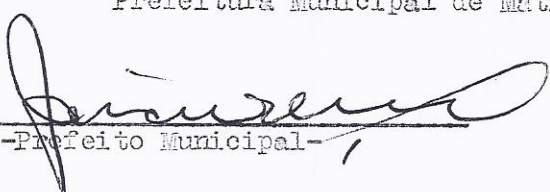
RURAL FORD
modelo 1972.
placa OM 1212.
côr marron e branca.
6 cilindros.
a gasolina.
adquirida de Dr. Guilherme de Souza em 1974.

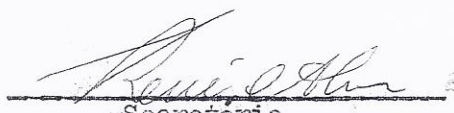
CARRO VOLKSWAGEN
sedan 04 passageiros.
placa OM 1213
cor marron cajú.
chassis B 7 336 293.
adquirido de Sílvio dos Santos Silva.

Art. 2º - para dispor dos bens a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura deverá obedecer às normas atualmente vigentes, que regulam ou norteiam tal providência.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 14 de março de 1989.


-Prefeito Municipal-


-Secretário

E D I T A L

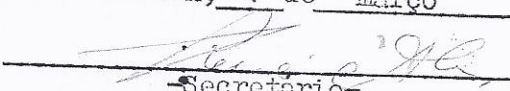
L E I N° 288 DE 14 DE março DE 19 89

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 14 de março de 19 89


-Secretário-